

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 2015

Altera a Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que *restringe a venda de esteroides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências*, para tornar obrigatório para os estabelecimentos que especifica alertar sobre os riscos de usar substâncias anabolizantes sem indicação médica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir seu § 1º:

“**Art.1º**.....

.....

§ 2º Os estabelecimentos esportivos e similares, academias de ginástica e clubes afixarão em suas dependências, em locais de fácil visualização, mensagens informando que substâncias anabolizantes devem ser utilizadas exclusivamente no tratamento de doenças que cursam com a deficiência desses hormônios e, desse modo, não se recomenda o uso desses produtos sem indicação médica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais